

CONTRATO - CONTRATO Nº 12/2023/PGJ

CONTRATO Nº 12/2023/PGJ

CONTRATO Nº 12/2023/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0000631/2023-68-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60, estabelecida na AV RIO BRANCO,1489, CEP 01.205-001, BAIRRO CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO-SP representada pelos procuradores, Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº***.838.468-** e Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº***.408.458-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 12/2023/PGJ (Dispensa no 02/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº **19.21.0010.0000631/2023-68-SEI**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Termo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência visa à aquisição direta (compra) na modalidade de dispensa de licitação, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, e tem como objeto a contratação do serviço de seguro contra incêndio para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura para os bens imóveis localizados nas cidades listadas no item 4.1, nas quantidades e com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

3.1. Nos quadros abaixo estão relacionados os itens com suas respectivas referências e especificações:

TABELA I

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	INCÊNDIO, IDT, RAIOS, EXPLOÇÃO/IMPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	DANOS ELÉTRICOS	RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE CIVIL	VALOR DO PRÊMIO TOTAL
1	ÁGUA BRANCA	Rua Virgílio Ferreira Soares, S/N, Centro	327,45	R\$ 848.605,26	R\$ 127.290,78	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	
2	BARRAS	Rua 10 de Novembro, Nº 299, Centro	269,00	R\$ 794.670,89	R\$ 119.200,63	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	
3	BOM JESUS	Rua Vereador Airan Miranda, 231, Bairro Judite Piaulino	2884,99	R\$ 10.217.942,28	R\$ 510.897,11	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00	
4	CORRENTE	Av. Nossa S. da Conceição, S/N, Bairro Nova Corrente	146,41	R\$ 576.339,77	R\$ 115.267,95	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	
5	FLORIANO	Rua Francisco de Abreu Rocha, Nº 1138, B:	586,32	R\$ 1.951.757,99	R\$ 195.175,79	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	

		Manguinha					
6	LUÍS CORREIA	Rua Jonas Correia, N° 296, Centro	263,41	R\$ 778.157,10	R\$ 116.723,56	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
7	LUZILÂNDIA	Rua Coronel José de Melo, N° 525, Centro	174,95	R\$ 516.831,49	R\$ 103.366,29	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
8	OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins, N° 389, B.: Nova Oeiras	363,24	R\$ 1.091.203,29	R\$ 109.120,32	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
9	PARNAÍBA	Av. 19 de Outubro, S/N, B.: Conselheiro Alberto Silva	909,80	R\$ 1.999.383,39	R\$ 199.938,33	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
10	PIRIPIRI	Rua Padre Domingos, N° 505, Centro	273,17	R\$ 955.228,56	R\$ 143.284,28	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
11	TERESINA (anexo)	Rua Álvaro Mendes, 2315, Centro, CEP 64000-060	535,79	R\$ 1.582.813,07	R\$ 158.281,30	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
12	TERESINA (centro)	Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060	2385,26	R\$ 7.046.456,07	R\$ 352.322,80	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
13	UNIÃO	Rua Anfrísio Lobão, S/N, Centro	205,16	R\$ 589.761,21	R\$ 117.952,24	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
							R\$ 14.902,60

TABELA II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de serviço de seguro de incêndio, o qual abrange cobertura contra: - Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão de qualquer natureza; - Danos Elétricos; - Reconposição de documentos; - Responsabilidade Civil.

3.2. A apólice deverá conter a indicação de que trata de seguro predial com discriminação dos itens cobertos pelo seguro. O seguro contra incêndio deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

3.3. A apólice dos serviços de seguro dos imóveis, o qual abrangerá cobertura contra: Incêndio, IDT, Raio, Explosão/Implosão de qualquer natureza; Danos Elétricos, Reconposição de documentos e Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL PARA COBERTURA DO SEGURO

4.1. Os imóveis a serem segurados estão situados nos seguintes endereços:

CIDADE	ENDEREÇO
ÁGUA BRANCA	Rua Virgílio Ferreira Soares, S/N, Centro
BARRAS	Rua 10 de Novembro, N° 299, Centro
BOM JESUS	Rua Vereador Airan Miranda, 231, Bairro Judite Piauilino
CORRENTE	Av. Nossa S. da Conceição, S/N, Bairro Nova Corrente
FLORIANO	Rua Francisco de Abreu Rocha, N° 1138, B.: Manguinha
LUÍS CORREIA	Rua Jonas Correia, N° 296, Centro
LUZILÂNDIA	Rua Coronel José de Melo, N° 525, Centro

OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins, N° 389, B.: Nova Oeiras
PARNAÍBA	Av. 19 de Outubro, S/N, B.: Conselheiro Alberto Silva
PIRIPIRI	Rua Padre Domingos, N° 505, Centro
TERESINA (anexo)	Rua Álvaro Mendes, 2315, Centro, CEP 64000-060
TERESINA (centro)	Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060
UNIÃO	Rua Anfrísio Lobão, S/N, Centro

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dias) úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO DE SINISTRO

7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel e proceder à liberação do serviço a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

8.2. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro;

8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões, conforme disposição do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93;

8.4. Responsabilizar-se da qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados;

8.5. Ao cancelar o seguro, a contratante não terá usufruído da proteção por todo o tempo contratado. Então, a contratada deverá reembolsar os valores, de forma proporcional ao período utilizado.

8.6. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

8.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

8.8. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;

8.9. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

8.10. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

8.11. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente por empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição dos bens será procedida utilizando bens de no mínimo mesma qualidade.

8.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

8.13. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

8.14. Manter em Teresina- PI, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro e do contrato;

8.15. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

8.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

8.18. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

8.19. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

8.20. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta contratação;

8.21. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Ministério Público do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.22. A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante;

8.23. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o MP- PI quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

9.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao imóvel.

9.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

9.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias;

9.11. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

9.12. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2023NE00217

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 11.1 - I, III, IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 11.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 11.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

12.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

12.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

12.6. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços/bens prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

12.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

12.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, juntamente com a Coordenadoria de Perícia de Pareceres Técnicos, indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato/contratação, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

13.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

13.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Representante legal: Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº***.838.468-** e
Sra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº***.408.458-**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 21/03/2023, às 09:02, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, **Usuário Externo**,
em 22/03/2023, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, **Usuário Externo**,
em 22/03/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://seimppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://seimppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seimppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0438724 e o código CRC **65E65087**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI N° 971/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0010.0000631/2023-68,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de fiscalização do objeto do Contrato nº 12/2023/PGJ firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60:

Servidor	Função
Felipe Arlem Rezende, matrícula nº 20026	Fiscal do contrato e membro da comissão
Jonas Ferreira Paz, matrícula nº 15037	Membro da comissão de fiscalização
Denis Alexandre Teixeira de Sena, matrícula nº 411	Membro da comissão de fiscalização

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442840** e o código CRC **751874E7**.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0005938/2022-34,

R E S O L V E

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora **BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 292, do Padrão 06, Classe B, para o Padrão 07, Classe C de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 01 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 967/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0014.0008132/2023-17,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 799/2023 que designou a servidora **ALESSANDRA BRAÚNA MEIRELES**, matrícula nº 20122, para levantamento de medidas e registro fotográfico no município de Corrente-PI nos dias 20 e 21 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 968/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0425.0017165/2021-33,

R E S O L V E

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **BERILY BENTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 403, do Padrão 02, Classe A, para o Padrão 03, Classe A de sua carreira, conforme arts. 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 969/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício - 0441194 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0007240/2023-90,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 15813, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresa BLR PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 18.192.164/0001-23 (CONTRATO Nº 15/2023/PGJ, PGA nº 19.21.0011.0007240/2023-90).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 970/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0133.0009666/2023-76,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, respondendo cumulativamente pela 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar nos autos do Processo nº 0803518-68.2021.8.18.0028, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular Ana Sobreira Botelho Moreira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 971/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0000631/2023-68,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de fiscalização do objeto do Contrato nº 12/2023/PGJ firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60:

Servidor	Função
Felipe Arlem Rezende, matrícula nº 20026	Fiscal do contrato e membro da comissão
Jonas Ferreira Paz, matrícula nº 15037	Membro da comissão de fiscalização
Denis Alexandre Teixeira de Sena, matrícula nº 411	Membro da comissão de fiscalização

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 972/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0005201/2023-47,

R E S O L V E

<p>b) coordenação do receptivo, com designação de número suficiente de profissionais para atendimento ao público estimado;</p> <p>c) concepção e aquisição de presentes e de kits de boas-vindas para os participantes;</p> <p>d) coordenação do traslado;</p> <p>e) transmissão virtual de todas as atividades em salas de videoconferência, com possibilidade de participação remota aos interessados;</p> <p>f) ambientação e organização dos espaços utilizados na realização do evento, considerando inclusive a necessidade de salas de apoio ou recepção;</p> <p>g) condução de todo o evento de acordo com as normas e práticas de cerimonial público e protocolo;</p> <p>h) supervisão e coordenação dos serviços de buffet;</p> <p>i) direcionamento completo e atencioso aos participantes, com confecção de material com sugestões para turismo, alimentação, hospedagem e afins aos participantes;</p> <p>j) apresentação de sugestões para contratação de empresas, profissionais e serviços necessários à realização do evento;</p> <p>l) prestação de consultoria em sentido amplo, com cessão de expertise e apresentação de ideias para o êxito do evento.</p>					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Teresina, 22 de março de 2023.

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº12/2023/PGJ

a)Espécie:Contrato nº. 12/2023/PGJ, firmado em 22de março de 2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**CNPJ: 61.198.164/0001-60;

b)Objeto:O presente termo de referência visa à aquisição direta (compra) na modalidade de dispensa de licitação, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, e tem como objeto a contratação do serviço de seguro contra incêndio para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, com cobertura para os bens imóveis localizados nas cidades listadas no item 4.1,nas quantidades e com as especificações contidas neste Termo de Referência;

c)FundamentoLegal:Art.24, II, da Lei 8.666/93;

d)Procedimento de GestãoAdministrativa:nº. 19.21.0010.0000631/2023-68-SEI;

e)ProcessoContratação:Dispensa nº 02/2023;

f) Vigência:O prazo de vigência do contrato será de 12 meses,com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g)Valor:R\$ 14.902,60(catorze mil novecentos e dois reais e sessenta centavos);

h) Cobertura orçamentária:Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2000;Fonte de Recursos: 500; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2023NE00217;

i)Signatários:pela contratada:Sr. Roberto de Souza Dias, CPF (MF) nº***.838.468-**eSra. Neide Oliveira Souza, CPF (MF) nº***.408.458-**, **econtratante,** Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	INCÊNDIO, IDT, RAIO, EXPLOÇÃO/IMPLOSO DE QUALQUER NATUREZA	DANOS ELÉTRICOS	RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	RESPONSABILIDADE DE CIVIL	VALOR DO PRÊMIO TOTAL
1	ÁGUA BRANCA	Rua Virgílio Ferreira Soares, S / N , Centro	327,45	R\$ 848.605,26	R \$ 127.290,78	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	R \$ 14.902,60
2	BARRAS	Rua 10 de Novembro, N° 299, Centro	269,00	R\$ 794.670,89	R \$ 119.200,63	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	
3	BOM JESUS	R u a Vereador Airan Miranda, 231, Bairro Judite Piauilino	2884,99	R\$ 10.217.942,28	R \$ 510.897,11	R\$ 50.000,00	R\$ 500.000,00	
4	CORRENTE	Av. Nossa S . da Conceição, S/N, Bairro Nova Corrente	146,41	R\$ 576.339,77	R \$ 115.267,95	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	
5	FLORIANO	R u a Francisco	586,32	R\$ 1.951.757,99	R \$ 195.175,79	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	

		de Abreu Rocha, Nº 1138, B.: Manguinha					
6	L U Í S CORREIA	Rua Jonas Correia, Nº 296, Centro	263,41	R\$ 778.157,10	R \$ 116.723,56	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
7	LUZILÂNDI A	R u a Coronel José de Melo, Nº 525, Centro	174,95	R\$ 516.831,49	R \$ 103.366,29	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
8	OEIRAS	Av. Dr. Benedito Martins, Nº 389, B.: N o v a Oeiras	363,24	R\$ 1.091.203,29	R \$ 109.120,32	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
9	PARNAÍBA	Av. 19 de Outubro, S/N, B.: Conselheiro Alberto Silva	909,80	R\$ 1.999.383,39	R \$ 199.938,33	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
10	PIRIPIRI	Rua Padre Domingos, Nº 505, Centro	273,17	R\$ 955.228,56	R \$ 143.284,28	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
11	TERESINA (anexo)	Rua Álvaro Mendes, 2315, Centro, C E P 64000-060	535,79	R\$ 1.582.813,07	R \$ 158.281,30	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
12	TERESINA (centro)	Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, C E P 64000-060	2385,26	R\$ 7.046.456,07	R \$ 352.322,80	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
13	UNIÃO	R u a Anfrísio Lobão, S / N , Centro	205,16	R\$ 589.761,21	R \$ 117.952,24	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

Teresina, 22 de março de 2023.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 402/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0342.0009727/2023-47:

RESOLVE:

CONCEDER 09 (nove) dias de folga, nos dias **03, 04, 05, 20, 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2023** ao servidor **MARCELO CAMPELO DE BARROS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 340, lotado junto a 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão do serviço prestado junto à Justiça Eleitoral no Pleito Geral de 2022 (1º e 2º TURNO), conforme Declarações Emitidas pelo TRE, ficando assim 09 (nove) dias para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 22 de março de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 403/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, na forma especificada no quadro abaixo:



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-005331/23

nº contrato

12/2023

nº processo administrativo

19.21.0010.0000631/2023-68

procedimento origem

Dispensa

objeto

contratação do serviço de seguro contra incêndio para as sedes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí

nome do contratado

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

cpf/cnpj

61.198.164/0001-60

data da assinatura

22/03/2023

valor contratado

R\$14.902,60

data do cadastro

24/03/2023

data últ. alteração

24/03/2023